



PROCESSO Nº : 321737/2018 (AUTOS DIGITAIS)  
ASSUNTO : MONITORAMENTO  
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
RESPONSÁVEL : VALCIR CASAGRANDE  
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA CAMARGO

## PARECER Nº 66/2019

MONITORAMENTO. EXERCÍCIO DE 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS. ACÓRDÃO Nº 342/2017. MANIFESTAÇÃO PELO RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO.

### 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Monitoramento**<sup>1</sup> instaurado pela Secretaria de Controle Externo para avaliar o grau de cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 342/2017 - TP (Processo nº 14.942-0/2017 – Levantamento), expedida em face da Prefeitura Municipal de Sapezal, sob responsabilidade do Sr. Valcir Casagrande - Prefeito Municipal e Sr. Ocipe Alexandre de Oliveira Lima – Controlador Interno do Município.

2. Após consulta dos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura Municipal, a Secretaria de Controle Externo constatou o cumprimento das determinações impostas no Acórdão nº 342/2017 - TP referentes à Gestão de Alimentação Escolar.

3. Ato contínuo vieram os autos ao **Ministério Público de Contas** para análise e emissão de parecer. É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. Preliminarmente – conhecimento do monitoramento

<sup>1</sup> Doc. Digital nº 258149/2018.





4. Dentre os instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas, previstos no artigo 148 do RI/TCE-MT e artigo 2º da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, encontra-se o **Monitoramento**, utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

5. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisará o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados. É o teor do art. 148, § 6º, do Regimento Interno:

**Art. 148, § 6º.** Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017).

6. No caso em comento, o monitoramento foi instaurado para análise do cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 342/2017 - TP, expedidas no Levantamento nº 14.942-0/2017 estando presentes, portanto, os requisitos básicos para o **conhecimento do presente feito**.

## 2.2. Mérito

7. O Acórdão nº 342/2017-TP refere-se ao Levantamento nº 14.942-0/2017, executado com o objetivo de verificar o nível de maturidade dos controles internos da gestão de alimentação escolar dos municípios mato-grossenses. O trabalho foi realizado pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados do Tribunal, com a colaboração da Controladoria Geral da União e das Unidades de Controles Internos dos 124 municípios avaliados.

8. Após o regular processamento, o Conselheiro Relator expediu a **determinação** com o seguinte teor:

### ACORDÃO Nº 342/2017

(...)

2) **DETERMINAR:** a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada





por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta decisão; b) aos controladores internos, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; e, c) aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Alto Boa Vista, Alto Taquari, Barão de Melgaço, Campinápolis, Chapada dos Guimarães, Nova Lacerda, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pedra Preta, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Sorriso e Vale de São Domingos, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações no prazo de 60 (sessenta) dias, remetendo-as a este Tribunal, a contar da data de publicação desta decisão. Determina-se à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização - PAF 2017/2018 o monitoramento das ações, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses.

9. Como verificado acima, o levantamento concentrou-se nas seguintes áreas: 1) Alimentação e Nutrição; 2) Gestão e Operacionalização; 3) Prestação de Contas; 4) Conselho de Alimentação Escolar.

10. A Secretaria de Controle Externo, ao averiguar as informações fornecidas pela gestão da Prefeitura Municipal de Sapezal, elaborou relatório técnico concluindo pelo cumprimento das determinações.

11. **Passa-se a análise ministerial.**

12. Como destacado, o Acórdão nº 342/2017 - TP determinou aos gestores dos municípios mato-grossenses, em especial a Prefeitura Municipal de Sapezal, objeto deste Monitoramento, que elaborassem um Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão.

13. No mesmo norte determinou aos controladores internos, que





monitorassem a execução do supracitado Plano de Ação e relatassem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior.

14. Pois bem.

15. Nos documentos encaminhados eletronicamente é possível constatar que a Prefeitura Municipal elaborou um Plano de Ação. Neste plano, há um cronograma, no qual são detalhadas as ações que serão executadas, os objetivos pretendidos, os riscos que podem ocorrer e os responsáveis por cada ação, além de especificar qual o estágio de cumprimento, o que demonstra que a gestão municipal está implementando as ações de acordo com que foi planejado.

16. Diante disso, considera-se que o envio do cronograma cumpre a determinação constante na letra “a” do Acordão nº 342/2017.

17. De outra banda, observa-se que o controle interno elaborou relatório de acompanhamento de execução do Plano de Ação (relatório de auditoria 004/2018), bem como avaliou o grau de maturidade dos controles internos em atividade (relatório 001/2018).

18. Desta feita, diante das informações apresentadas, o **Ministério Público de Contas** coaduna com a Equipe de Auditoria e **manifesta-se** pelo pleno cumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de Sapezal, das determinações impostas no Acordão nº 342/2017.

### 3. CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo **conhecimento** do presente Monitoramento de Decisão do





Acórdão nº 342/2017 (Processo nº 14.942-0/2017 – Levantamento) exarado em face da Prefeitura Municipal de Sapezal, tendo em vista a necessária análise do cumprimento da decisão deste Tribunal;

b) pelo reconhecimento do cumprimento de todas as determinações impostas.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de janeiro de 2019.

(assinatura digital<sup>2</sup>)  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

<sup>2</sup> - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

